



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/2014

Convocação de Audiência Pública sobre

“As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência”

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, incisos I e II, da Constituição Federal, com arrimo nos art. 2º, incisos I e II, 30 e 147, inciso I, da resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento interno do CNMP) e na Resolução nº 82 do CNMP, de 29/02/2012, e no que consta do Processo nº.....

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, conforme estabelece o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro, como signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001, tem o compromisso de adotar políticas visando à eliminação da discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, que constitui norma resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da população afro-brasileira; bem como a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, Estatuto da Juventude, que consiste em norma histórica, resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da juventude brasileira;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social; modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei 12.852/2013;

CONSIDERANDO que a Lei 12.852/2013, nos termos do art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude; a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional; a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

CONSIDERANDO que 76,6% dos jovens vítimas de homicídio no ano de 2010 eram negros, e que no período de 2002 a 2010 o número de homicídios de brancos caiu 25,5% e o de negros aumentou 29,8% (FONTE: MS/SVS/DASIS – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM);

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para a garantia do acesso à Justiça e ampliação de direitos aos jovens negros;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do Sistema de Justiça para as questões relacionadas ao racismo institucional e à criminalização da juventude;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

proteção, devem envidar esforços para combater à discriminação racial e às desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

CONSIDERANDO, por fim, que o referido protocolo estabelece a organização de atividades conjuntas entre as instituições signatárias;

RESOLVE:

convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público, destinada a discutir e avaliar as barreiras de acesso à justiça aos Jovens Negros em situação de violência, bem como conjugar esforços dos órgãos signatários do Protocolo supracitado para elaboração, ajuste de políticas públicas e implementação de outras medidas administrativas que visem assegurar o enfrentamento ao racismo e a promoção de igualdade racial da Juventude Negra brasileira, nos campos da Segurança Pública, do acesso à Justiça e da melhoria dos serviços prestados pelas instituições do Sistema de Justiça.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DETERMINA:

I. A Audiência Pública será realizada no **dia 17 de setembro de 2014**, a partir das **14 horas**, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, **Brasília/DF**, e terá por objeto de discussão “*As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência*” no que diz respeito aos seguintes tópicos: controle externo da atividade policial; mecanismos de controle do uso da violência pelas forças policiais, com destaque para as atribuições do sistema de justiça, dos governos e da sociedade civil; assistência jurídica para jovens negros em situação de violência, com destaque para os jovens negros em cumprimento de medida socioeducativa ou em regime prisional; ações afirmativas no combate ao Racismo Institucional e garantias de Direitos à Juventude Negra e a advocacia como indutora no combate ao Racismo Institucional.

II. A abertura da audiência será realizada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que a presidirá e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora.

III. Serão convidados a participar do ato público, entre outros:

1. Conselheiros do CNMP;
2. Conselheiros do CNJ;
2. Representantes do Conselho Federal da OAB;
3. Representantes do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais;
4. Representantes da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da

Justiça;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
6. Representantes da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República;
7. Lideranças de Movimentos Sociais, diretamente interessadas na discussão;
8. Pessoas com notório conhecimento e experiência na temática.

IV. As inscrições para a Audiência Pública poderão ser feitas por meio dos sítios eletrônicos do CNMP e do CNJ.

V. As conclusões e/ou posicionamentos de cada um dos órgãos e autoridades convidadas serão, oportunamente, compilados e impressos, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, de modo a serem encaminhados a cada um dos participantes pelo Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, sem prejuízo de sua utilização (resultados) para o aprofundamento dos estudos em curso no âmbito da mesma Comissão.

VI. O presente Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 10 dias úteis no sítio eletrônico do CNMP, sem prejuízo de sua afixação na Sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público